DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2360/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14636/2015
PROTOCOLO	: 1625412
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS - IAGRO
JURISDICIONADO	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2013 (LOCAÇÃO)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: OSÓRIO DIONÍSIO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL DA IAGRO EM IVINHEMA
VALOR INICIAL	: R$ 10.800,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, dos Termos Aditivos n. 3 e n. 4 ao Contrato Administrativo n. 35/2013, formalizado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS (IAGRO) e o Sr. Osório Dionísio, tendo por objeto a locação de imóvel para a instalação do escritório local da IAGRO em Ivinhema/MS.

Quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização dos Termos Aditivos n. 1/2014 e n. 2/2015, estes já foram julgados regulares pelos termos da **Decisão Singular n. 3513/2016** (pç. 18, fls. 126-128).

No que diz respeito à formalização do Contrato Administrativo n. 35/2013 foi julgado regular este foi julgados regular pelos termos do Acórdão **n. 922/2018** (pç. 10, fls. 25-27).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 16719/2018** (pç. 33, fls. 180-184), pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 3 e n. 4 ao Contrato Administrativo n. 35.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 22108/2018** (pç. 36, fl. 289), opinando pela regularidade do 3° e 4° Termos Aditivo.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização dos Termos Aditivos n. 3 e n. 4 ao Contrato Administrativo n. 35/2013, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, "a", do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo n. 3 teve por objeto o reajuste do valor e a prorrogação do prazo de locação do imóvel por mais 12 (doze) meses conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 25, fl. 149).

O Termo Aditivo n. 4 teve por objeto a prorrogação do prazo de locação do imóvel por mais 12 (doze) meses, devendo permanecer o valor da locação de R$ 1.120,00, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 29, fl. 163).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que os Termos Aditivos n. 3 e n. 4 ao Contrato Administrativo n. 35/2013 estão regulares, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 3 e n. 4 ao Contrato Administrativo n. 35/2013** entre o a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS (IAGRO) e o Sr. Osório Dionísio (CPF: 048.171.091-49).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

I
ACVCS